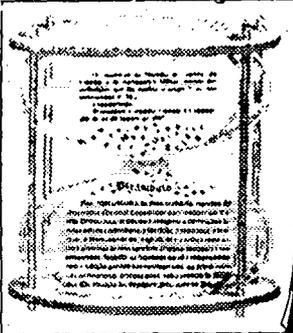


Vida Nova *Alu*

Herança e imposto

"Gostaria de esclarecimento sobre as expressões 'lei pessoal', constante no Art. 5º, XXXI, que trata da herança, e 'uns dos outros', no Art. 150, VI, letra a." **Alberto Ferreira (Rio).**

Constituição



O leitor na sua carta diz, a respeito da primeira questão, que melhor seria terem utilizado a expressão "lei nacional".

O Art 5º, inciso XXXI, trata da herança de bens estrangeiros no Brasil e diz o seguinte:

"A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus."

A expressão **de cujus**, significa aquele a quem pertencem os bens a serem herdados, o falecido.

A simples leitura do texto deixa bem claro que se aplica a lei brasileira aos herdeiros brasileiros (cônjuge ou filhos, apenas, para o caso), quando não lhes for mais favorável a lei do país sob cuja nacionalidade estava o **de cujus** ao morrer. Este é o significado da expressão "lei pessoal", contestada pelo leitor. Ele preferiria ver escrito "lei nacional do de cujus".

Veja-se que a expressão conteria também uma imperfeição. Teria de ser mais esclarecedora, o que tornaria a redação ainda maior e menos simplificada.

Na verdade a expressão "lei pessoal" permite a discussão de qual a legislação aplicável à pessoa do falecido. Por exemplo, no caso dos que possuem dupla nacionalidade, tenham modificado sua cidadania ao longo da vida ou tenham outras condições muito peculiares. Os constituintes optaram por deixar ao Judiciário, em situações especiais, verificar qual a lei a que estava sujeito o cidadão cujos bens são sucedidos no Brasil.

No caso "lei pessoal" não se trata de entender que ele tivesse leis individuais ou próprias, mas a legislação aplicável a ele na sua condição de pessoa.

A outra dúvida ao Alberto refere-se a um artigo que trata das limitações de tributar.

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros."

O leitor quer saber o que significa a expressão "uns dos outros".

Trata-se de dispositivo antigo no nosso direito constitucional e tributário. Significa que uma das esferas administrativas não pode instituir imposto sobre o patrimônio, renda ou serviços de outra.

Por exemplo: A União não pode exigir imposto de renda sobre a arrecadação dos municípios. O município não pode cobrar imposto predial sobre um edifício pertencente à União. E assim por diante.

Isto não se refere às taxas e contribuição de melhoria. Estas podem ser cobradas. O dispositivo limita-se a proibir o imposto.

Por outro lado, não é aplicável esta imunidade tributária constitucional às empresas públicas. Elas regulam-se em setor próprio da Constituição e ali está dito que não poderão ter tratamento tributário diferenciado.

Vamos exemplificar. Um quartel localizado no perímetro urbano de uma cidade. O município não pode cobrar desta área o imposto predial e territorial urbano. Se fizer o asfaltamento da rua, pode cobrar a taxa respectiva. Se recolher o lixo, pode cobrar essa taxa e assim por diante. Já um edifício da Petrobrás. Ele não terá a mesma imunidade e sobre ele, normalmente, o município pode cobrar o imposto predial e territorial urbano.

Correção de provento

"Sou aposentado e gostaria de saber se os novos benefícios terão início no prazo de seis meses ou se dependem de lei complementar." **Mário Raposo (Rio).**

Em primeiro lugar, não se trata de "novos benefícios". Estes podem demorar até dois anos e meio, segundo o cronograma da Constituição.

No caso do Mário trata-se da correção do benefício que já recebe, a aposentadoria.

O Artigo 58, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias é bem claro:

"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seu valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição."

Portanto, o artigo define cabalmente a situação. A partir do sétimo mês de vigência da Constituição a aposentadoria e outros benefícios que já eram pagos pela Previdência no dia da promulgação da Constituição precisam ser atualizados para representarem o mesmo número de salários mínimos que tinham na data da concessão.

Pode até acontecer surgir uma lei que venha a resolver algumas questões menores que possam ocorrer. Isto teria de ser feito antes daquele prazo.

A regra geral é clara. Podem acontecer problemas específicos, que a lei resolva. Não pode é a lei modificar o princípio constitucional ou dar tratamento contrário ao que ele diz.

Ao Mário, responde-se pois que ainda não se sabe se haverá uma lei antes do prazo estabelecido na Constituição. Em caso afirmativo ela só pode tratar de algum detalhe que esteja representando problema de interpretação ou para a aplicação da regra constitucional.

A determinação constitucional vale por si mesma, regula amplamente a situação e tem de ser cumprida pela Previdência a partir do sétimo mês de vigência da Constituição.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep.20.949.